

ESTATUTO SOCIAL

ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DA EMBRAER

Aprovado pela Portaria PREVIC/DILIC nº 162, de 28.02.2020,
publicada no Diário Oficial da União de 05.03.2020.



ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	2
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO	2
CAPÍTULO II	2
DOS MEMBROS DA SOCIEDADE	2
CAPÍTULO III.....	3
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	3
SEÇÃO I.....	3
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	3
SEÇÃO II.....	5
DO CONSELHO DELIBERATIVO	5
SEÇÃO III	8
DA DIRETORIA EXECUTIVA	8
SEÇÃO IV	11
DO CONSELHO FISCAL.....	11
CAPÍTULO IV.....	12
DOS BENEFÍCIOS.....	12
CAPÍTULO V	13
DO PLANO DE CUSTEIO	13
CAPÍTULO VI.....	13
DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL.....	13
CAPÍTULO VII	13
DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA	13
CAPÍTULO VIII.....	14
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	14
CAPÍTULO IX.....	14
DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO	14
CAPÍTULO X.....	14
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO

ART. 1º EMBRAER PREV – Sociedade de Previdência Complementar doravante designada Sociedade, entidade fechada de previdência complementar, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma da legislação em vigor, de fins previdenciais e não lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, sede e foro em São José dos Campos – SP, podendo manter representações regionais e locais.

Parágrafo Único - A Sociedade tem como objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, na forma que dispuser o respectivo Plano de Benefícios, voltados aos:

I. empregados e seus grupos familiares ou aos que a estes se assemelhem, vinculados às Patrocinadoras mediante contribuições de seus Participantes, das respectivas Patrocinadoras, ou de ambos; e

II. associados e seus grupos familiares ou aos que a estes se assemelhem, vinculados aos Instituidores mediante contribuições de seus Participantes e, facultativamente, de outras pessoas físicas ou jurídicas interessadas verter contribuições ao Plano.

ART. 2º A Sociedade reger-se-á por este Estatuto e pelo(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios, aprovados pelo Órgão Governamental competente, bem como pelo Regimento Interno e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares e normativos emanados do poder público.

ART. 3º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA SOCIEDADE

ART. 4º São membros da Sociedade:

I. Patrocinadora ou Instituidor, assim entendida qualquer pessoa jurídica que satisfaça as condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo para cada caso e mediante Convênio ou Termo de Adesão com a Sociedade, no qual se estabeleça o conjunto de prestações previdenciais e assuma os encargos decorrentes do instrumento celebrado, aderindo a Plano de Benefícios a ser especificamente estabelecido ou aderindo ao Plano já existente, nos termos da legislação vigente. Poderão assumir tal condição na Sociedade:

- como Patrocinadora, a Embraer S.A. e quaisquer empresas das quais ela, ou outra Patrocinadora, detenha, direta ou indiretamente, participação no seu capital social, assim como suas controladoras,
e

- como Patrocinadora ou Instituidor, a própria Sociedade.

II. Participante, assim entendido o destinatário de Plano de Benefícios, pessoa física que se vincule mediante relação com Patrocinadora ou Instituidor de plano administrado pela Sociedade, assim como aqueles que a eles se equiparem, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e demais disposições legais aplicáveis;

III. Assistido, o Participante ou o seu beneficiário em gozo de benefício.

Parágrafo Único - Consideram-se beneficiários as pessoas físicas que, inscritas pelos Participantes e Assistidos nos termos do(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios, estiverem habilitadas ao futuro gozo de benefícios por eles assegurados.

ART. 5º O cancelamento da condição de Patrocinadora ou Instituidor dar-se-á mediante formalização do competente processo de retirada ou transferência de patrocínio, conforme disposto no Convênio ou Termo de Adesão.

ART. 6º O(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios definirá(ão), além de outras coisas, os Participantes e os Assistidos, bem como as condições para efetivação do recolhimento das contribuições.

§ 1º A pessoa física vinculada a qualquer uma das Patrocinadoras ou Instituidores será incluída entre os Participantes da Sociedade a partir do seu pedido de inscrição no Plano de Benefícios, desde que atenda às condições para ser Participante.

§ 2º A exclusão de Participante do Plano de Benefícios implicará o cancelamento de sua participação ou na opção por alternativas legais admitidas.

ART. 7º O(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios definirá(ão) as condições de inscrição e exclusão dos Participantes neles inscritos, bem como definirá(ão) o relacionamento entre cada Participante e a Sociedade.

Parágrafo Único - A inscrição no Plano de Benefícios é facultada às pessoas de que trata o artigo 4º, II, deste Estatuto, que atendam às condições estabelecidas no(s) respectivo(s) Regulamento(s).

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

ART. 8º São Órgãos Estatutários da Sociedade, responsáveis pela sua administração e fiscalização no que lhes couber:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Diretoria Executiva; e
- III. Conselho Fiscal.

§ 1º 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão eleitos de forma a conferir representatividade aos Participantes e Assistidos, exceto seus beneficiários, por meio de eleição direta, de acordo com os critérios estabelecidos neste Estatuto e disciplinados no Regulamento Eleitoral da Sociedade.

§ 2º A escolha dos membros dos Órgãos Estatutários deverá contemplar profissionais com independência de atuação, atuando permanentemente na defesa e consecução dos objetivos estatutários da Sociedade, que possuam, no mínimo, comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial, de fiscalização ou de auditoria.

§ 3º Para os representantes dos Participantes e Assistidos, além dos requisitos mínimos estabelecidos em Lei e neste Estatuto, são condições essenciais para participar como membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, ser Participante ou Assistido, exceto seus beneficiários.

§ 4º São condições para participar dos Órgãos Estatutários:

- I. Não ter causado prejuízo à Sociedade ou às Patrocinadoras ou Instituidores;
- II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
- IV. Ter formação completa de nível universitário.

§ 5º A destituição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será regida pelos seguintes critérios:

- I. Os membros indicados por Patrocinadoras e Instituidores poderão ser por elas destituídos, a qualquer tempo, desde que motivadamente, assim como nos casos de ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, sendo que sua substituição decorrerá da mesma forma de indicação prevista neste Estatuto;
- II. Os membros representantes dos Participantes e Assistidos poderão ser destituídos a qualquer tempo, no caso de ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, nas condições estabelecidas no Regulamento Eleitoral;

III. A destituição, tanto dos membros indicados pelas Patrocinadoras e Instituidores quanto dos membros representantes dos Participantes e Assistidos, poderá ainda decorrer de decisão final pelo Conselho Deliberativo, em processo administrativo disciplinar, por infração a disposições deste Estatuto e demais normas da Sociedade, observados os princípios de ampla defesa e do contraditório, aplicando-se a forma de substituição prevista nos incisos I e II.

§ 6º Os membros dos Órgãos Estatutários não poderão efetuar operações financeiras de qualquer natureza com a Sociedade, direta ou indiretamente, excetuadas, no caso dos que forem Participantes ou Assistidos, as operações de crédito mútuo acessíveis aos demais Participantes e Assistidos.

§ 7º Os membros dos Órgãos Estatutários não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente por violação da lei ou deste Estatuto.

§ 8º Não poderá participar da administração da Sociedade pessoa que seja administradora, empregada ou procuradora, ou ainda, que possua participação superior a 5% ou integre grupo de controle no capital de empresa com a qual a Sociedade mantenha relações comerciais ou operações financeiras, não se aplicando estas disposições às relações e operações entre a Sociedade e suas Patrocinadoras e Instituidores ou à participação em Conselhos de empresas nas quais a Sociedade detenha participação acionária.

§ 9º A vacância nos Órgãos Estatutários se dará a pedido, por término de mandato, por falecimento, por incapacidade ou por descumprimento das condições estabelecidas nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 10º O exercício do cargo de membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal poderá ser remunerado, desde que o Conselheiro não mantenha vínculo empregatício, associativo ou estatutário com qualquer das Patrocinadoras ou Instituidores.

§ 11º O exercício do cargo de membro da Diretoria Executiva será remunerado.

§ 12º O valor e critérios de pagamento da remuneração do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão fixados pelas Patrocinadoras e Instituidores e a remuneração dos membros da Diretoria Executiva será fixada pelo Conselho Deliberativo da Sociedade.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 9º O Conselho Deliberativo é órgão máximo de deliberação e superior orientação da Sociedade, cabendo-lhe a organização e a fixação dos objetivos, políticas e diretrizes gerais da entidade.

ART. 10 O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros efetivos, sendo 4 (quatro) designados pelas Patrocinadoras e Instituidores e 2 (dois) eleitos pelos Participantes e Assistidos.

§ 1º O mandato de membro do Conselho Deliberativo terá a duração de 3 (três) anos, encerrando-se em 31 de março, sendo permitida a reeleição para os membros eleitos pelos Participantes e Assistidos e a recondução nos casos dos membros representantes das Patrocinadoras e Instituidores.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão designados dentre e pelos membros representantes das Patrocinadoras e Instituidores que compõem o referido Conselho.

§ 3º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho, a quem caberá dirigir e coordenar os trabalhos ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

ART. 11 Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre:

- I. Alteração deste Estatuto e do(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s);
- II. Plano de custeio previdencial do Plano de Benefícios;
- III. Planejamento estratégico, plano de ação e orçamento consolidado da Sociedade;
- IV. Política de investimento e orçamento do Plano de Benefícios da Sociedade;
- V. Relatório anual, demonstrações contábeis e atuariais e prestação de contas do exercício;
- VI. Adesão e desligamento de patrocinadoras e instituidores, fusão, cisão ou incorporação da sociedade por outra entidade;
- VII. Retirada de Patrocinadoras ou Instituidores ou transferência de Plano;
- VIII. Aceitação de doações com ou sem encargos;
- IX. Julgamento em instância superior dos recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou do Diretor-Superintendente e dos diretores;
- X. Nomeação ou destituição de membros da Diretoria Executiva;
- XI. Elaboração de políticas e diretrizes de natureza administrativa, estrutura organizacional, Regimento Interno da Sociedade e suas alterações e Regulamento Eleitoral;
- XII. Destituição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, na forma do § 5º, inciso III do artigo 8º;
- XIII. Destituição dos membros do Conselho Deliberativo, por ausência injustificada, na forma do § 5º, incisos I e II do artigo 8º, sejam eles indicados pelas Patrocinadoras e Instituidores ou eleitos pelos Participantes e Assistidos;

XIV. Resolução de casos omissos deste Estatuto e do(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios e do Regimento Interno da Sociedade;

XV. Outras matérias previstas neste Estatuto, no(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios ou no Regimento Interno da Sociedade.

ART. 12 O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, de acordo com o cronograma aprovado para cada exercício, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer tempo.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou por sua delegação, ou ainda por 4 (quatro) dos membros do Conselho, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, sendo que, em casos de urgência, a comunicação escrita poderá ser precedida de comunicação verbal com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do horário da reunião, devendo no ato da convocação ser encaminhada aos Conselheiros a pauta da reunião.

§ 2º O Conselho Deliberativo poderá convocar qualquer membro da Diretoria Executiva, bem como convidar membros do Conselho Fiscal, para participar de suas reuniões, sem que os convidados tenham direito a voto.

§ 3º O membro do Conselho Deliberativo, quando não puder se fazer presente em reunião convocada na forma deste Estatuto, poderá participar por tele ou vídeo conferência, sendo considerados válidos, para todos os fins legais, as manifestações e os votos proferidos pelo Conselheiro através desses recursos tecnológicos.

§ 4º A fim de propiciar maior flexibilidade em função da crescente evolução tecnológica, o Regimento Interno da Sociedade poderá dispor sobre novas formas de participação em reuniões, cabendo ao Presidente do Conselho utilizá-las a seu critério.

§ 5º Caso o Conselheiro que faça uso das faculdades previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo esteja impossibilitado de assinar a ata de reunião até o momento da sua lavratura, deverá confirmar o voto proferido por meio de manifestação escrita, a ser remetida à secretaria do Conselho antes da lavratura da ata de reunião, em via digitalizada, seguida do documento original.

ART. 13 O Conselho Deliberativo somente reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, nela incluída necessariamente o Presidente do Conselho Deliberativo ou o Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, no § 4º do artigo 15 e no artigo 33, as deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

§ 3º O(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios e eventuais alterações propostas deverão ser aprovados por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeita à aprovação do órgão público competente.

§ 4º A pauta das reuniões será elaborada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que consultará os demais Conselheiros, podendo ainda consultar o Diretor-Superintendente sobre a inclusão de assuntos de interesse da Diretoria Executiva.

§ 5º O Conselho Fiscal poderá propor matérias para inclusão nas pautas das reuniões.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 14 A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Sociedade, ao qual compete executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos, observado o disposto na legislação vigente aplicável.

Parágrafo Único - É vedada a nomeação para a Diretoria Executiva de qualquer pessoa que tenha vínculo empregatício ou estatutário com a Embraer S.A., suas subsidiárias integrais (diretas ou indiretas), empresas por ela controladas (direta ou indiretamente), ou com empresas coligadas, constituídas no Brasil.

ART. 15 A Diretoria Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e será composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor-Superintendente, que poderá acumular diretorias.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos, encerrando-se em 31 de março, permitida a recondução.

§ 2º O Diretor-Superintendente, em caso de ausência da Sociedade por prazo não superior a 30 (trinta) dias, poderá designar outro Diretor como seu substituto eventual, sendo que, em prazo superior a 30 (trinta) dias, a designação ficará a cargo do Conselho Deliberativo.

§ 3º A vacância do cargo de Diretor-Superintendente, por renúncia, destituição, incapacidade ou falecimento, será preenchida por indicação do Conselho Deliberativo.

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva poderão, a qualquer tempo e justificadamente, ser destituídos pelo Conselho Deliberativo, por decisão tomada por maioria absoluta do referido Conselho.

§ 5º Caso haja vacância de diretoria, exceto a diretoria-superintendência, o cargo será acumulado pelo Diretor-Superintendente, até que haja a nomeação do Diretor.

ART. 16 Compete à Diretoria Executiva:

- I. Propor ao Conselho Deliberativo políticas e diretrizes de natureza administrativa, de investimentos, de administração de recursos, estrutura organizacional, Regimento Interno e Regulamento Eleitoral da Sociedade e suas alterações;
- II. Aprovar projetos e normas regulamentadoras, relacionadas com a organização, operação e administração, propostas pelos seus membros;
- III. Aprovar os critérios para a delegação de autoridade, inclusive quanto à competência para a celebração de contratos, acordos e convênios;
- IV. Autorizar alterações orçamentárias, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- V. Aprovar as normas para as operações de crédito mútuo;
- VI. Contratação ou a destituição dos Atuários do Plano de Benefícios;
- VII. Contratação ou a destituição do Agente Custodiante dos recursos do Plano de Benefícios;
- VIII. Contratação das entidades financeiras para administração dos recursos do Plano de Benefícios;
- IX. Outras atribuições, de acordo com o Regimento Interno da Sociedade e deliberações do Conselho Deliberativo.

ART. 17 Compete ao Diretor-Superintendente:

- I. Dirigir, coordenar e controlar as atividades da Sociedade;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar, por iniciativa própria ou por solicitação da Diretoria Executiva, reuniões com o Conselho Deliberativo;
- IV. Apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Sociedade;
- V. Praticar, ad referendum da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência, devidamente justificada, recomende a solução imediata;
- VI. Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, juntamente com outro Diretor, nomear procuradores com poderes ad judicia e ad negotia, prepostos ou delegados, especificando nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;

VII. Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar e dispensar empregados, bem como contratar a prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultado a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgão da Sociedade.

ART. 18 Compete aos demais Diretores exercer as atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo e as que lhes forem delegadas pelo Diretor-Superintendente na forma do Regimento Interno da Sociedade.

ART. 19 A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor-Superintendente ou por 2 (dois) de seus membros.

§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º As deliberações serão tomadas pelos votos da maioria simples dos membros presentes nas reuniões, devendo obrigatoriamente contar com a participação do Diretor-Superintendente, cujo voto prevalecerá em caso de empate. Essa presença será suprida por substituto indicado nos termos do artigo 15, § 2º, e tornar-se-á desnecessária caso o referido substituto não tenha sido indicado.

§ 3º O membro da Diretoria Executiva, quando não puder se fazer presente em reunião convocada na forma deste Estatuto, poderá participar por tele ou vídeo conferência, sendo considerados válidos, para todos os fins legais, as manifestações e os votos proferidos pelo membro através desses recursos tecnológicos.

§ 4º A fim de propiciar maior flexibilidade em função da crescente evolução tecnológica, o Regimento Interno da Sociedade poderá dispor sobre novas formas de participação em reuniões, cabendo ao Diretor-Superintendente utilizá-las a seu critério.

§ 5º Caso o membro da Diretoria Executiva que faça uso das faculdades previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo esteja impossibilitado de assinar a ata de reunião até o momento da sua lavratura, deverá confirmar o voto proferido por meio de manifestação escrita, a ser remetida à secretaria da Diretoria Executiva antes da lavratura da ata de reunião, em via digitalizada, seguida do documento original.

ART. 20 Todos os atos, contratos, convênios, acordos e outros documentos correlatos, que importem em responsabilidade ou obrigação comercial, bancária, financeira, patrimonial, bem como na abertura e movimentação de contas em estabelecimento de crédito, na compra, alienação ou oneração de bens, necessitarão ser firmados, alternativamente, por:

I. 2 (dois) Diretores conjuntamente; ou

II. 1 (um) Diretor com 1 (um) Procurador com poderes expressos para prática do respectivo ato, nomeado conforme estabelecido no artigo 17, inciso VI.

ART. 21 A aprovação sem restrições do relatório anual, dos atos e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, exonera os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da responsabilidade pessoal, perante terceiros,

respondendo, porém, solidariamente, perante a Sociedade, pelos prejuízos que causarem à mesma, por violação à Lei, às normas estabelecidas neste Estatuto e no(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios, apurados pelo órgão fiscalizador competente, conforme dispositivos legais que disciplinem a matéria.

Parágrafo Único - A responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo perante terceiros estará limitada aos atos praticados no exercício de suas funções que resultarem de culpa ou dolo, observada a legislação vigente aplicável.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

ART. 22 O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da Sociedade, cabendo-lhe zelar pela sua gestão econômico-financeira e atuarial.

ART. 23 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) designados pelas Patrocinadoras e Instituidores e 1 (um) eleito pelos Participantes e Assistidos.

§ 1º O mandato de membro do Conselho Fiscal terá a duração de 3 (três) anos, encerrando-se em 31 de março, permitida a reeleição para os membros eleitos pelos Participantes e Assistidos e a recondução nos casos dos membros indicados pelas Patrocinadoras e Instituidores.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre e pelos membros representantes das Patrocinadoras e Instituidores, que compõem o referido Conselho.

ART. 24 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano no primeiro trimestre civil e extraordinariamente quando for necessário.

§ 1º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta dos membros.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal terá também o voto de qualidade.

§ 3º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, que também terá o voto de qualidade.

§ 4º O membro do Conselho Fiscal, quando não puder se fazer presente em reunião convocada na forma deste Estatuto, poderá participar por tele ou vídeo conferência, sendo considerados válidos, para todos os fins legais, as manifestações e os votos proferidos pelo Conselheiro através desses recursos tecnológicos.

§ 5º A fim de propiciar maior flexibilidade em função da crescente evolução tecnológica, o Regimento Interno da Sociedade poderá dispor sobre novas formas de participação em reuniões, cabendo ao Presidente do Conselho utilizá-las a seu critério.

§ 6º Caso o Conselheiro que faça uso das faculdades previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo esteja impossibilitado de assinar a ata de reunião até o momento da sua lavratura, deverá confirmar o voto proferido por meio de manifestação escrita, a ser remetida à secretaria do Conselho antes da lavratura da ata de reunião, em via digitalizada, seguida do documento original.

ART. 25 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os balancetes da Sociedade;
- II. Emitir parecer sobre o balanço anual da Sociedade, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
- III. Examinar, a qualquer época, livros e documentos da Sociedade;
- IV. Examinar os demonstrativos de resultados atuariais;
- V. Emitir relatórios de controles internos, obedecidos os critérios e periodicidade estabelecidos pelo órgão governamental competente;
- VI. Lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- VII. Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;
- VIII. Apontar irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- IX. Destituir os membros do Conselho Fiscal, por ausência injustificada, nos termo do § 5º, incisos I e II do artigo 8º, sejam eles indicados pelas Patrocinadoras e Instituidores ou eleitos pelos Participantes e Assistidos;
- X. Outras atribuições, de acordo com o Regimento Interno da Sociedade.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de profissionais ou de firma especializada, de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS

ART. 26 O(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios administrado(s) pela Sociedade estabelece os direitos e obrigações das Patrocinadoras e Instituidores, dos Participantes e dos Assistidos, no que concerne aos benefícios e contribuições, observadas as disposições estabelecidas neste Estatuto, nos respectivos Convênios ou Termos de Adesão e na legislação vigente aplicável.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE CUSTEIO

ART. 27 O plano de custeio relativo ao Plano de Benefícios administrado pela Sociedade será aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo, nele devendo constar o respectivo regime financeiro e os cálculos atuariais.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

ART. 28 O patrimônio relativo a Plano de Benefícios administrado pela Sociedade será autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade e constituído de:

- I. contribuições de Patrocinadoras, de Participantes, de Assistidos e de outras pessoas físicas ou jurídicas interessadas, nos termos e nas condições previstas no(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios;
- II. receitas de aplicações dos patrimônios relativos a Plano de Benefícios administrado pela Sociedade; e
- III. dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outras contribuições de qualquer natureza para o Plano de Benefícios.

ART. 29 No caso de extinção ou dissolução da Sociedade ou do(s) Plano(s) de Benefícios, o patrimônio correspondente será distribuído de acordo com o disposto no(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios e na legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

ART. 30 A Sociedade deve adotar princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos adequados ao porte, complexidade e risco inerentes ao Plano de Benefícios por ela administrado, de modo a assegurar o pleno cumprimento de seus objetivos.

ART. 31 Os conselheiros, diretores e empregados da Sociedade deverão manter e promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos direitos dos Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios que operam e impedindo a utilização da Sociedade em prol de interesses conflitantes com o alcance de seu objetivo.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

ART. 32 Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita da decisão recorrida.

CAPÍTULO IX

DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

ART. 33 Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeita à autorização do órgão público competente.

ART. 34 As alterações deste Estatuto e do(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios, salvo imposição legal, não poderão:

- I. Contrariar os objetivos referidos no Capítulo I;
- II. Reduzir o valor dos benefícios já iniciados, observada a legislação aplicável; e
- III. Prejudicar direitos de qualquer natureza adquiridos pelos Participantes e Assistidos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 35 As Patrocinadoras e os Instituidores poderão proporcionar apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Sociedade, colocando à sua disposição o pessoal e equipamentos necessários, inclusive.

Parágrafo Único - Os custos desse apoio poderão ser pagos pelas Patrocinadoras ou Instituidores.

ART. 36 São nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Estatuto, sujeitando os seus autores às sanções estabelecidas em Lei.

ART. 37 No encerramento dos mandatos dos membros dos Órgãos Estatutários, os mesmos permanecerão nos seus respectivos cargos, até a efetiva posse dos novos membros, exceto nos casos de destituição.

Parágrafo Único – A prorrogação prevista no caput fará com que o prazo do mandato do futuro membro seja reduzido, considerando o tempo remanescente para a data de término que seria estabelecida caso não tivesse havido a prorrogação; já se houver destituição no curso regular do mandato, o substituto cumprirá o prazo remanescente do mandato do substituído.

ART. 38 A Sociedade arcará com as despesas necessárias à defesa de membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, mesmo após o encerramento dos mandatos, e também de empregados e ex-empregados, em demandas judiciais e administrativas que forem contra eles promovidas, desde que relacionadas a atos regulares de gestão.

ART. 39 Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão público competente que o aprovar.